



# Câmara Municipal de Sales Oliveira

## Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 01/92, DE 06 DE MAIO DE 1.992

Dispõe sobre remuneração de Vereadores Municipais para a próxima Legislatura, e dá outras providências.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA, APROVOU E EU, JOÃO MAULIN, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Sales Oliveira perceberão na Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 1.993, subsídio mensal sempre correspondente ao valor de 01 (um) salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, reajustado sempre que reajustado este, respeitado o seguinte critério:

I - PARTE FIXA - cuja parcela corresponderá, no seu montante a 50% (cincoenta por cento) do valor global do subsídio e, que será paga mensalmente durante toda a Legislatura;

II - PARTE VARIÁVEL - cuja parcela corresponderá a 50% (Cincoenta por cento) do valor global do subsídio e será devida pelo comparecimento efetivo do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações.

§ 1º - A parte fixa a que alude o Inciso I, deste artigo não estará sujeita a descontos, em caso de ausência do Vereador, à excessão das hipóteses de licença do Vereador para tratar de interesses particulares.

§ 2º - Para os efeitos de descontos da parte variável dividir-se-á o respectivo montante pelo número das mesmas sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas durante o mes.

§ 3º - O Vereador fará juz à percepção da parte variável, correspondente a cada sessão (ordinária ou extraordinária), nos casos de ausência por motivo de representação da Casa, missões temporárias de caráter cultural, ou de interesse do Município, ou ainda quando licenciado por moléstia devidamente comprovada.

§ 4º - Considerar-se-á realizada a sessão, ordinária ou extraordinária, que deixar de ser aberta por falta de quorum, hipótese em que somente farão juz ao pagamento da parte variável os Vereadores que houverem assinado o respectivo livro de presença, ou ainda nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - O Presidente da Câmara Municipal fará juz a verba de representação mensal sempre equivalente a 50% (Cincoenta por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º - A Mesa da Câmara Municipal baixará os competentes atos estipulando os valores financeiros correspondentes aos percentuais mencionados nesta Resolução.

ARTIGO 4º - O imposto de renda incidirá sobre o montante do valor global dos subsídios, na forma da lei, obedecendo ao que determina a Constituição Federal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º - A partir de 1º de janeiro de 1.993, fica revogada a Resolução nº 04/88, de 01 de novembro de 1.988, e quaisquer outras disposições em contrário deste Legislativo Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.993.

  
João Maulin  
Presidente